SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.041, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Comitê de Investimentos - COMIN do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, em conformidade com o § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Investimentos - COMIN do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, em conformidade com o § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, cuja finalidade é sugerir, aconselhar e opinar sobre políticas de aplicações e/ou resgates, ou ainda, remanejamento da carteira de investimentos do IPPASA com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPPASA.

Art. 2º – O COMIN ora instituído será um órgão consultivo da política de investimentos do IPPASA, que será composto por 05 (cinco) membros, indicados pelas respectivas entidades, assim distribuídos:

I – 01 representante do quadro de servidores efetivo do Poder Legislativo Municipal;

II – 01 representante do quadro de servidores efetivo do Poder Executivo Municipal;

III – 01 representante do Conselho Fiscal do IPPASA;

IV – 01 representante do Conselho Previdenciário do IPPASA;

V – 01 representante da estrutura administrativa do IPPASA.

§ 1º - Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ato administrativo competente.

§ 2º - O representante da estrutura administrativa do IPPASA, obrigatoriamente, deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro e capitais, cujo conteúdo atenda as exigências legais do Ministério da Previdência Social, devendo ser servidor público ativo ou inativo.

§ 3º - Os indicados farão parte no referido Comitê, enquanto estiver no cargo da entidade que os indicou.

§ 4º - Aos integrantes do referido Comitê aplica-se o disposto no art. 17 da Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009, não podendo o mesmo acumular gratificação se pertencente a outro conselho, onde já perceba algum benefício.

Art. 3º – Os membros do COMIN terão mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

Art. 4º – O referido Conselho, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da sua constituição, elaborará seu Regimento Interno, conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22 / 11 / 2012
Katia Riquelon
Funcionária

LEI Nº 4.041, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Comitê de Investimentos - COMIN do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, em conformidade com o § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o – Fica instituído o Comitê de Investimentos - COMIN *do Instituto* de *Previdência, Pensões* e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, em conformidade com o § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, cuja finalidade é sugerir, aconselhar e opinar sobre políticas de aplicações e/ou resgates, ou ainda, *remanejamento da carteira de investimentos* do IPPASA com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPPASA.

Art. 2º – O COMIN ora *instituído* será um órgão consultivo da política de investimentos do IPPASA, que será composto por 05 (cinco) membros, indicados pelas respectivas entidades, assim distribuídos:

I – 01 representante do quadro de servidores efetivo do Poder Legislativo Municipal;

II – 01 representante do quadro de servidores efetivo do Poder Executivo Municipal;

III – 01 representante do Conselho Fiscal do IPPASA,

IV – 01 representante do Conselho Previdenciário do IPPASA,

V – 01 representante da estrutura administrativa do IPPASA.

§ 1º - Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ato administrativo competente.
§ 2º - O representante da estrutura administrativa do IPPASA, obrigatoriamente, deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro e capitais, cujo conteúdo atenda as exigências legais do Ministério da Previdência Social, devendo ser servidor público ativo ou inativo.
§ 3º - Os indicados farão parte no referido Comitê, enquanto estiver no cargo da entidade que os indicou.
§ 4º - Aos integrantes do referido Comitê aplica-se o disposto no art. 17 da Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009, não podendo o mesmo acumular gratificação se pertencente a outro conselho, onde já perceba algum benefício.

Art. 3o – Os membros do COMIN terão mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

Art. 4o – O referido Conselho, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da sua constituição, elaborará seu Regimento Interno, conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 22 / 11 / 2012
Funcionário